DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Sexta-feira, 25 de novembro de 2022 **Ano V | Edição nº 782** **Página 1 de 9**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 108, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Suplementação de dotações orçamentárias do Poder Legislativo no valor de R$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais), e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - De conformidade com a Lei Municipal nº 2.127, de 02/12/2021, artigo 5º, Inciso I, fica aberto na Contadoria da Câmara Municipal de Icém, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais), classificado nas seguintes dotações, a saber:

01 CÂMARA MUNICIPAL			
01 01 CÂMARA MUNICIPAL			
01 01 02 SECRETARIA DO LEGISLATIVO			
FICHA 008	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....	R$	2.500,00

01 CÂMARA MUNICIPAL			
01 01 CÂMARA MUNICIPAL			
01 01 02 SECRETARIA DO LEGISLATIVO			
FICHA 012	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	R$	3.000,00

01 CÂMARA MUNICIPAL			
01 01 CÂMARA MUNICIPAL			
01 01 02 SECRETARIA DO LEGISLATIVO			
FICHA 017	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...	R$	5.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	10.500,00

Art. 2º - Para atender as dotações de que trata o artigo anterior, fica anulada parcialmente em igual valor a seguinte dotação da despesa do Orçamento vigente, a saber:

01 CÂMARA MUNICIPAL			
01 01 CÂMARA MUNICIPAL			
01 01 01 CORPO LEGISLATIVO			
FICHA 002	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R$	10.500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....	R$	10.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 18 de novembro de 2022.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, fixado no lugar público de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO

Assessor Especial de Gabinete

.....

DIME – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Icém – São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0004-80

RESOLUÇÃO DIME N° 002 DE 21/11/2022

"Dispõe sobre processo anual de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2023"

A Diretora Municipal de Educação de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, respeitando os princípios da moralidade, isonomia e impessoalidade, bem como aplicando o disposto pela Lei 2.058/2019 – Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com vistas à necessidade de regular o Processo de Atribuição de Classes e/ou aulas para o ano letivo de 2023,

RESOLVE:

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes por campo de atuação e categoria, atribuir as classes e/ou aulas da unidade escolar no processo inicial e por todo o ano letivo, buscando a compatibilização das cargas horárias das classes e das disciplinas e os horários e turnos de funcionamento da escola com as respectivas jornadas de trabalho docentes, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento aos demais docentes.

Art. 2º Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes e aulas a serem atribuídas, de acordo com o artigo 8º da Lei municipal nº 2.058/2019, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I – Classes da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica – Educação Infantil (PEB – EI);

II – Classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (PEB I – EF);

III – Turmas de Atendimento Educacional Especializado – AEE – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor Atendimento Educacional Especializado – (PAEE);

IV – Aulas de disciplinas dos anos finais do Ensino Fundamental – (6º ao 9º ano), na Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, de acordo com a Matriz Curricular de cada U.E., e ainda para projetos educacionais complementares – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica II – (PEB II) habilitado no respectivo componente curricular;

V – Aulas decorrentes de Projetos Educacionais da DIME ou da Unidade Escolar em conformidade com a Proposta Pedagógica e Projetos Educacionais em parceria com outras divisões ou

R. João Pedro de Morais, s/n – Vila Resid. de Furnas - CEP: 15460-000 – Icém – SP
Telefone: (17) 3282-2024 – e-mail: educacao@icem.sp.gov.br

departamentos municipais – Campo de atuação, relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica, conforme Editais específicos, publicados em momento oportuno.

Art. 3º Visando ampliar as possibilidades de compatibilização e integralização da carga horária semanal do Professor de Educação Básica – Educação Infantil (PEB – EI) com a matriz curricular aplicável às etapas Creche e Pré-escola, haverá fragmentação de uma hora-aula de 50 minutos de duração em 5 (cinco) períodos diários de 10 (dez) minutos, do seguinte modo:

M - 7h às 7h50 T - 13h às 13h50	1ª aula	1 – PEB - EI	6 - PEB - EI	10 - PEB - EI	15 - PEB - EI	19 - PEB - EI
M - 7h50 às 8h40 T - 13h50 às 14h40	2ª aula	2 - PEB - EI	7 - PEB - EI	11 - PEB - EI	16 - PEB - EI	20 - PEB - EI
M - 8h40 às 9h30 T - 14h40 às 15h30	3ª aula	3 - PEB - EI	**1 - PEB II**	12 - PEB - EI	17 - PEB - EI	21 - PEB - EI
M - 9h30 às 9h50 T - 15h30 às 15h50	INTERVALO					
M - 9h50 às 10h40 T - 15h50 às 16h40	4ª aula	4 - PEB - EI	8 - PEB - EI	13 - PEB - EI	18 - PEB - EI	22 - PEB - EI
M - 10h40 às 11h30 T - 16h40 às 17h30	5ª aula	5 - PEB - EI	9 - PEB - EI	14 - PEB - EI	**2 - PEB II**	23 - PEB - EI
M - 11h30 às 11h40 T - 17h30 às 17h40	COMPLEMENTO	PEB - EI (1/5 da 24ª aula)	PEB – EI (2/5 da 24ª aula)	PEB – EI (3/5 da 24ª aula)	PEB - EI (4/5 da 24ª aula)	PEB - EI (5/5 da 24ª aula)

§ 1º O momento das aulas dos PEB II é meramente exemplificativo e poderá variar de conformidade com a atribuição de aulas desses profissionais, ao longo da semana.

§ 2º A complementação de 10 minutos diários será cumprida pelo PEB - EI para integralizar o total de horas-aula semanal com alunos de sua jornada (24 aulas + 12 HTPs).

§ 3º As aulas ministradas pelos PEB II serão consideradas como HTPI para os PEB - EI, que a cumprirão na unidade escolar, independente do momento e ainda que ocorram na primeira ou na última aula do dia.

Seção II
Da Inscrição

Subseção I
Docente Efetivo

Art. 4º O Diretor de Escola, responsável pela inscrição dos docentes com sede de exercício na unidade escolar de sua competência, procederá, com observância dos artigos 26 e 27 da Lei municipal nº 2.058/2019, às ações previstas no Cronograma disposto no Anexo I desta Resolução.

Subseção II
Docentes Candidatos à Admissão por Prazo Determinado

Art. 5º De acordo com o artigo 32 da Lei Municipal 2.058/2019, a admissão temporária e em substituição para empregos docentes, far-se-á por Processo Seletivo nº 04/2021.

Seção III
Da Classificação

Subseção I
Docente Efetivo

Art. 6º Os docentes efetivos inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados em unidade escolar, com observância do campo de atuação próprio de sua categoria.

Art. 7º A classificação dos docentes efetivos basear-se-á nos critérios descritos no artigo 27 da Lei municipal nº 2.058/2019.

§ 1º A data limite para a contagem de tempo de serviço dos docentes efetivos será o dia 30 de novembro de 2022.

§ 2º Em caso de empate de docentes da mesma categoria e campo de atuação, o desempate dar-se-á pela aplicação dos critérios abaixo, observada a ordem que segue:

I – o de maior idade, quando ao menos um dos envolvidos possuir 60 anos ou mais;

II – o de maior tempo de serviço;

III – o de maior idade em qualquer faixa etária, considerado dia, mês e ano de nascimento.

Subseção II
Docentes Candidatos à Admissão por Prazo Determinado

Art. 8º Aos docentes candidatos a admissão por prazo determinado, para as substituições aos efetivos e/ou eventuais projetos educacionais, o processo de atribuição de classes e/ou aulas observará rigorosamente a classificação final do Processo Seletivo nº 04/2021, respeitado o campo de atuação e categoria docente.

Seção IV
Do Processo Inicial de Atribuição

Art. 9º O processo de atribuição de classes e/ou aulas priorizará o atendimento das necessidades da Educação e dos educandos, devendo observar, em todos os atos, a prevalência do interesse público e coletivo sobre o particular e individual.

Art. 10. Entende-se por Processo Inicial de Atribuição de Classes e/ou aulas aquele que decorre anteriormente ao início do ano letivo e termina no primeiro dia de aulas do calendário escolar.

Parágrafo único. No processo inicial, a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação obedecerá à seguinte ordem sequencial de fases:

DIME – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Icém – São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0004-80

Fase I Para a constituição de jornada de trabalho aos docentes efetivos **PEB - EI, PEB I - EF, PEB I – EJA, PAEE, PI e PEB II**, nas unidades escolares, no respectivo campo de atuação;

Fase II **a)** Complementação de jornada de trabalho aos docentes efetivos que não a constituíram totalmente na Fase I;
b) aos docentes excedentes nas respectivas unidades escolares sede (adidos) - em caráter obrigatório; e
c) eventualmente, a contratado por prazo determinado em situação de estabilidade (gestante ou acidente de trabalho, caso haja).

Fase III Classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores, caracterizadas como livres, para docentes candidatos à efetivação, conforme resultado do Concurso Público nº 01/2022.

Fase IV Classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores, caracterizadas como substituições a professores efetivos impedidos do exercício ou eventuais projetos educacionais, à candidatos à admissão por prazo determinado, conforme resultado do Processo Seletivo nº 04/2021.

§ 1º Na Fase I, para atendimento do professor efetivo, caberá ao Diretor de Escola atribuir as classes e/ou aulas, respeitando o campo de atuação, a classificação de acordo com os artigos 12 a 20 da Lei municipal nº 2.058/2019 e os artigos 6º e 7º desta Resolução.

§ 2º Na Fase II, o professor que não constituir integral ou parcialmente a sua jornada nas unidades escolares sedes, durante o processo inicial de atribuição, serão designados, de acordo com o artigo 87 da Lei municipal nº 2.058/2019, para substituições e/ou atividades inerentes ou correlatas ao magistério, observada sua habilitação docente, as disposições do artigo 17 da mesma Lei e a Indicação CEE 213/2021, homologada por Resolução de 18 de novembro de 2021 (em substituição à Indicação CEE 157/2016).

§ 3º Na Fase III, as classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores e que sejam consideradas livres serão atribuídas para a nomeação de docentes candidatos ao ingresso no serviço público municipal, em caráter efetivo, atendida exclusiva e rigorosamente a ordem classificatória resultante do Concurso Público nº 01/2022, devidamente homologado.

§ 4º Considerar-se-á classe e/ou aulas livres aquelas que, anunciadas e disponibilizadas nas fases anteriores do processo de atribuição regulado por esta Resolução, não tiverem sido atribuídas a qualquer integrante efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal de Icém.

§ 5º Durante a Fase IV, serão atribuídas as classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores e em caráter de substituição para docentes candidatos a admissão por prazo determinado (contrato temporário), respeitando o campo de atuação e a classificação resultante do Processo Seletivo nº 04/2021.

§ 6º É vedada a admissão por prazo determinado de professor para suprir aulas de componente cuja habilitação, para o magistério, possa ser suprida por professor efetivo declarado total ou parcialmente adido, na conformidade da Indicação CEE 213/2021, homologada por Resolução de 18 de novembro de 2021.

R. João Pedro de Morais, s/n – Vila Resid. de Furnas - CEP: 15460-000 – Icém – SP
Telefone: (17) 3282-2024 – e-mail: educacao@icem.sp.gov.br

DIME – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Icém – São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0004-80

Art. 11. Encerrado o Processo Inicial de Atribuição de Classes e/ou Aulas, é vedado ao professor, efetivo ou temporário:
I - desistir de classe e/ou aulas;
II - reduzir jornada de trabalho docente;
III - alterar o período ou o horário das aulas no exercício do emprego docente, exceto para atender necessidade exclusiva da Unidade Escolar.

Art. 12. Na atribuição de classes e/ou aulas aos candidatos à nomeação para provimento efetivo ou admissão por prazo determinado (Fases III e IV) deverão ser respeitados, ainda, os seguintes critérios:

I – Atribuição de classe/aulas específicas do campo de atuação ou disciplina da inscrição do candidato, conforme classificação no respectivo certame;

II – Observância das disposições dos artigos 12 e 13 da Lei municipal nº 2.058/2019;

III – Vedação à fragmentação do número de aulas ofertado, exceto:

a) quando o número total de aulas superar o limite de 40 horas semanais; ou

b) quando não houver candidatos classificados suficientes, ficando a critério da DIME a atribuição dessas aulas;

IV – Exclusivamente na Fase IV, atribuição de classe/aulas correlatas, assim compreendidas aquelas cuja habilitação do candidato decorra da mesma Licenciatura ou de outra, desde que esgotada a lista de classificação dos candidatos com habilitação específica, classificados para o respectivo campo de atuação.

Seção V
Dos Encontros de HTPC Durante o Ano Letivo de 2023

Art. 13. Durante o ano letivo de 2023, os encontros para cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) serão realizadas em todas as unidades escolares integrantes da rede pública municipal de ensino às quartas-feiras, devendo ser considerado o cumprimento dessas horas, bem como as de trabalho pedagógico individual (HTPI) para a análise da legalidade das situações de acúmulo remunerado de cargos, empregos e funções docentes.

Seção VI
Do Processo de Atribuição Durante o Ano Letivo

Art. 14. Iniciado o ano letivo, conforme calendário escolar, toda e qualquer classe e/ou aulas desprovidas de docente, por qualquer motivo, serão consideradas classe e/ou aulas em caráter de substituição.

Art. 15. As substituições eventuais que surgirem durante o ano letivo serão atribuídas de acordo com a classificação de docentes efetivos existente em cada unidade escolar, respeitados os artigos 23 e 24 da Lei municipal nº 2.058/2019.

DIME – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Icém – São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0004-80

Seção VII
Das Disposições Finais

Art. 16. A responsabilidade pela análise da habilitação dos candidatos à nomeação de provimento efetivo ou à admissão por prazo determinado, bem como da legalidade das situações de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes que forem suscitadas por ocasião de atribuição de classes e/ou aulas, a qualquer tempo, é do Diretor de Escola de cada unidade.

§ 1º O acúmulo de cargos, empregos e funções públicas de docente observará as disposições do artigo 25 da Lei municipal nº 2058/2019, sendo terminantemente vedado efetuar atribuição de classe e/ou aula ao professor que não demonstre a compatibilidade de horários para o exercício em regime de acumulação.

§ 2º O docente que possua outro cargo, emprego ou função público e não tenha, por ocasião da sessão de atribuição de classes e/ou aulas, a declaração de horário de trabalho, só será atendido mediante compromisso formal, registrado na respectiva ata, de apresentar o documento até o início do exercício docente.

§ 3º Ao final do processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, a direção de cada unidade escolar encaminhará todas as situações de acúmulo analisadas para homologação e publicação pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 17. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para a decisão.

Art. 18. O professor efetivo que não comparecer à atribuição de classe e/ou aulas na Unidade Escolar, terá sua atribuição realizada de forma compulsória, observada a sua classificação.

Art. 19. O docente efetivo em licença ou afastamento, a qualquer título, poderá participar regularmente de todas as fases do processo inicial de atribuição de classes/aulas, ou se fazer representar por procuração legal para este fim.

Art. 20. A responsabilidade pela elaboração da declaração da jornada de trabalho ou da carga horária cumprida pelo docente é do Diretor de Escola, que responderá em todas as instâncias caso falte com a verdade.

Art. 21. A análise da compatibilidade de horários para fins de aferição da legalidade do exercício docente em regime de acúmulo é ato de responsabilidade do Diretor de Escola.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 21 de novembro de 2022.

Nilcelena Marques Neves
Diretora Municipal de Educação

R. João Pedro de Morais, s/n – Vila Resid. de Furnas - CEP: 15460-000 – Icém – SP
Telefone: (17) 3282-2024 – e-mail: educacao@icem.sp.gov.br

DIME – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Icém – São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0004-80

ANEXO I

CRONOGRAMA DOS ATOS DO
PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

PERÍODO	DESCRIÇÃO DO ATO	LOCAL
01 e 02/12/2022	ENTREGA DOS CERTIFICADOS (Art. 27, III da Lm nº 2.058/2019)	UNIDADE ESCOLAR
08 e 09/12/2021	INSCRIÇÕES DOS DOCENTES EFETIVOS (artigos 26, 27 e 73 da Lm nº 2.058/2019) Limite da contagem de tempo de serviço: **30 de novembro de 2022**	UNIDADE ESCOLAR
13/12/2022	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES EFETIVOS	UNIDADE ESCOLAR
14 e 15/12/2022	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE ESCOLAR
16/01/2022	DATA FINAL PARA DECISÃO AOS RECURSOS INTERPOSTOS	UNIDADE ESCOLAR
19/12/2022	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS DOCENTES EFETIVOS	UNIDADE ESCOLAR
21/12/2022	**FASE I – ATRIBUIÇÃO AOS DOCENTES EFETIVOS**	
	Professor de Educação Básica – Educação Infantil (PEB – EI)	EMEF "Antônio Pereira", às 8h
	Professor de Educação Básica II (PEB II)	EMEF "Profª Maria Rezende de Moraes", às 8h
	Professor de Educação Básica I (PEB I)	EMEF "Antônio Pereira", às 9h
21/12/2022	**FASE II – ATRIBUIÇÃO AOS EXCEDENTES (ADIDOS) E AULAS RESIDUAIS**	
	PEB – EI – na sequência da FASE I	EMEF "Antônio Pereira", às 10h
	PEB II – na sequência da FASE I	EMEF "Profª Maria Rezende de Moraes", às 10h
	PEB I – na sequência da FASE I	EMEF "Antônio Pereira", às 10h30
19/01/2023	**FASE III – ATRIBUIÇÃO AOS CANDIDATOS DO CP Nº 01/2022**	
	Candidatos classificados conforme resultado homologado do certame, para classes e/ou aulas livres	EMEF "Profª Maria Rezende de Moraes", às 9h
20/01/2023	**FASE IV – ATRIBUIÇÃO AOS CANDIDATOS DO PS Nº 04/2021**	
	Candidatos classificados conforme resultado homologado do certame, para classes e/ou aulas residuais em caráter de substituição	EMEF "Profª Maria Rezende de Moraes", às 9h

R. João Pedro de Morais, s/n – Vila Resid. de Furnas - CEP: 15460-000 – Icém – SP
Telefone: (17) 3282-2024 – e-mail: educacao@icem.sp.gov.br